



**LEI Nº 2844, DE 28 DE MAIO DE 2009.**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.

III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor Rural.

IV. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

V. Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando do seu aperfeiçoamento.

VI. Participar da elaboração do Orçamento Municipal para a agricultura.

**Art. 2º.** O CMDRS é constituído por representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas ligadas ao Meio Rural, tais como:

I. Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;

II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;

III. Ministério da Agricultura -MA;

IV. INCAPER

V. IDAF;

VI. CEPLAC;

VII. Sindicato Rural Patronal;

VIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX. Associações de Produtores Rurais;

X. ACAL - Associação Cacaucultores de Linhares



**Art. 3º.** A composição do CMDRS terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores restantes.

*Parágrafo único.* As Associações dos Produtores terão, excepcionalmente 02 (dois) representantes no Conselho.

**Art. 4º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal, nomeará através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

*Parágrafo único.* A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, cabendo ao Secretário Municipal do Meio Ambiente a Vice-Presidência.

**§ 2º.** Os Conselheiros elegerão o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**§ 3º.** A duração do mandato do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º.** O CMDRS poderá criar comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º.** Sempre que houver necessidade o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, devendo a instituição envolvida, indicar um novo representante no Conselho.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 11.** O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1986, de 21 de agosto de 1997.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**Amantino Pereira Paiva**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**